



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

### FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO

**PROC. CM Nº 369/2016**

**ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 025/2016, do Vereador Nilton de Praga Barbosa da Silva, "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA EM FARMÁCIAS."**

Considerado objeto de deliberação.  
Às Comissões de

**CONSTITUIÇÃO/JUSTIÇA/REDAÇÃO  
EDUCAÇÃO/SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL**

Sala das Sessões em 05/09/2016

**Roberson Claudino Pedro**  
Presidente

Considerado objeto de deliberação. Às  
Comissões de

**FINANÇAS/ORÇAMENTOS/CONTAB.**

Sala das Sessões em 05/09/2016

**Roberson Claudino Pedro**  
Presidente

PROCESSO 369/2016



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

### EMENTA

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA EM FARMÁCIAS.

Proc. CM Nº 369/2016

Prop.: PROJETO DE LEI Nº 025/2016

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou o seguinte:

**Art. 1º** - As farmácias do município de Conchal poderão promover ações contra a dengue, zika e chikungunya, por meio de seus farmacêuticos, com o apoio da prefeitura.

**Parágrafo único** - As ações citadas no caput deste artigo compreendem:

- I - Orientações sobre prevenção;
- II - Identificação e devido encaminhamento de pacientes com suspeita das doenças às unidades de saúde;
- III - Orientações e cuidados aos pacientes acometidos pelas doenças;
- IV - Orientações sobre uso correto e seguro de medicamentos.

**Art. 2º** - O farmacêutico poderá utilizar os materiais disponibilizados pela Secretária de Saúde, Sivisa (sistema de Informação em Vigilância Sanitária), Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou CRF-SP (Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo), para orientar a população sobre prevenção e cuidados na dengue, zika e chikungunya.

**Art. 3º** - As farmácias podem participar de campanhas promovidas pelo CRF-SP, SUS, secretaria de Saúde no âmbito do município de Conchal ou autoridade sanitária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - As farmácias podem ser um ponto de orientação e combate à dengue, zika e chikungunya.

**Art. 5º** - O farmacêutico, isoladamente ou em conjunto com outros profissionais de saúde, poderá ministrar palestras à população sobre prevenção e cuidados na dengue, zika e chikungunya.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2016.

Nilton de ~~Praga~~ Barbosa da Silva  
**VEREADOR**

### Justificativa

O artigo 3º da Lei Federal nº 13.021 de 08 de agosto de 2014, estabelece que a Farmácia é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, officinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos.

O artigo 2º da referida norma define que assistência farmacêutica é o conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

Considerando as definições de farmácia e assistência farmacêutica da lei federal em comento e, ainda, o fato desses locais serem estabelecimentos de saúde de fácil acesso à população, o presente projeto tem a finalidade de estabelecer ações para que as farmácias do município possam efetivamente contribuir para melhoria de um grave problema de saúde pública, causado por doenças como a dengue, zika e chikungunya.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Os três vírus, dengue, chikungunya e zika estão circulando ao mesmo tempo no Brasil, colocando a saúde pública em alerta. São transmitidos pela fêmea do mosquito *Aedes aegypti* infectado. O mosquito pode transmitir o vírus durante todo o seu ciclo de vida, que dura em média, 30 dias.

Embora apresentem sinais clinicamente parecidos, como febre, dores de cabeça, dores nas articulações, enjoo e exantema (rash cutâneo ou manchas vermelhas pelo corpo), há alguns sintomas marcantes que diferem as enfermidades. O diagnóstico é baseado nos sintomas e exames físico e laboratoriais.

De acordo com o Ministério da Saúde, nos últimos 50 anos, a incidência de dengue aumentou 30 vezes no mundo, com ampliação da expansão geográfica para novos países e, na presente década, para pequenas cidades e áreas rurais. É estimado que 50 milhões de infecções por dengue ocorram anualmente e que aproximadamente 2,5 bilhões de pessoas morem em países onde a dengue é endêmica.

No Brasil, a transmissão vem ocorrendo de forma continuada desde 1986. O maior surto no país ocorreu em 2013, com aproximadamente 2 milhões de casos notificados. Em 2015, de acordo com o Centro de Vigilância Epidemiológica de São Paulo foram 670 mil casos de dengue, 80 de chikungunya e 15 zika.

A farmácia, muitas das vezes, representa o primeiro acesso da população a uma unidade de saúde, ou seja, a população procura pela farmácia antes mesmo de ir ao hospital. Por isso, é de suma importância que o farmacêutico atue na orientação sobre prevenção, cuidados e uso de medicamentos, já que alguns medicamentos são contraindicados em caso de suspeita de dengue (ex: ácido acetilsalicílico), além de efetuar o encaminhamento de pacientes com suspeita das referidas doenças às unidades de atendimento.

Por conta desses perigos iminentes, aclamo a atenção dos nobres parlamentares para análise da presente proposição para que enfim possamos aprová-la e estimular a orientação farmacêutica à população como forma de minimizar os danos desses males que não param de se alastrar.